



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Gabinete

Ofício nº 101 /Gab/98

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Received Em 23/03/98
Horas: 08:55
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção: Protocolo
Port. 039/GP/CMOP/RO/97

Em, 23 de março de 1998.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 644 de 23 de março de 1998, que dispõe sobre concede desconto para pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano e fixa prazos para o pagamento parcelado, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete

Mensagem nº 632

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 644 de 23 de março de 1998, que dispõe sobre a concede desconto para pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano e fixa prazos para o pagamento parcelado, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria visa a estabelecer o percentual de descontos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, em cota única e estabelece prazos para o pagamento parcelado.

A Administração não possui um calendário fixo para o pagamento do imposto e, desta maneira, o projeto visa a estabelecer os vencimentos para que o contribuinte possa organizar os seus pagamentos.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 23 de março de 1998.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROJETO DE LEI Nº 644

Gabinete

DE 23 DE MARÇO DE 1998.

A P R O V A D O

1.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 votos anan.

Em: 20 / 04 / 98

"CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E FIXA PRAZOS PARA O PAGAMENTO PARCELADO"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a conceder o desconto de 20% (vinte por cento), incidente sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, para o pagamento efetuado até o dia 15 de maio.

Art. 2º - O pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser efetuado da seguinte forma:

- a. Primeira parcela: até 15 de maio;
- b. Segunda parcela: até 15 de junho;
- c. Terceira parcela: até 15 de julho;
- d. Quarta parcela: até 15 de agosto.

Art. 3º - Os prazos a que refere esta Lei, correspondem a cada exercício fiscal em que é devido o Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO
2º VOTAÇÃO

Quorum 14 votos anan. vaidade
Sessão ordinária Horas 19:00
Em 27 / 04 / 1998